



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 4.570, DE 28 DE JUNHO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo e suas autarquias a encaminhar a protesto extrajudicial créditos de qualquer natureza, na forma que estabelece.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 4.296/2010, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo e suas autarquias autorizados a encaminhar a protesto extrajudicial os créditos de qualquer natureza, vencidos e que se encontrem em qualquer fase de cobrança administrativa ou judicial, desde que inscritos em dívida ativa e superiores a 850 FMP - Fator Monetário Padrão.

Art. 2º Na hipótese de lavrado o protesto extrajudicial de que trata o Art. 1º desta Lei, ocorrendo pagamento integral ou assinatura de termo de acordo de parcelamento do crédito fazendário e sucumbência judicial incidente, se houver, o Poder Público e suas autarquias ficam obrigados a procederem imediatamente o cancelamento do protesto.

Art. 3º O Poder Executivo e as Autarquias Municipais deverão comunicar o contribuinte, de acordo com a Legislação vigente, de que seu crédito será levado para protesto extrajudicial, caso não seja quitado ou firmado termo de acordo de parcelamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

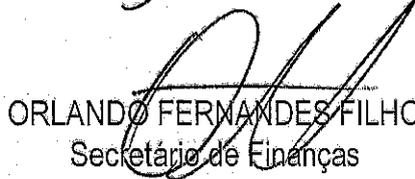
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 28 de junho de 2010.


OSWALDO DIAS
Prefeito


ANA PAULA RIBEIRO BARBOSA
Secretária de Assuntos Jurídicos


ORLANDO FERNANDES FILHO
Secretário de Finanças